



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 212, DE 2018**

**(Dep. Natália Braga)**

Determina a reserva de 10% das vagas de emprego às mães de crianças com até 14 anos.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:

ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

# Projeto de lei nº212, de 2018

( Da Srª estudante Natália Braga)

Determina a reserva de  
10% das vagas e emprego às mães  
de crianças com até 14 anos.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a reserva de 10% ( dez por cento) das vagas de emprego em médias e grandes empresas á mães de crianças com até 14 anos.

Art. 2º Fica determinado a criação de convênios entre empresas e municípios para que seja reservadas 10% ( dez por cento) das vagas em creches e escolas de anos iniciais próximas às empresas que aderirem ao projeto.

Art. 3º As médias e grandes empresas que completarem o quadro de 10% dos funcionários com servidoras remanescentes desta lei receberão descontos de até 5% no IPI ou IOF.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Esta lei tem como objetivo incentivar as empresas a contratar mulheres com filhos pequenos, diminuindo assim a taxa de desemprego, a desigualdade na contratação e conseqüentemente a fome e a miséria no nosso país.

Uma vez que vem se tornando constante o pré requisito de que não sejam mães as candidatas à vaga de emprego em sua maioria, e mulheres com boas formações e competência para suprir a vaga ofertada estão perdendo suas oportunidades por terem crianças sob suas responsabilidades.

Visando também às necessidades do contratador determina-se a criação de convênios entre empresa estado, união e ou municípios para a reserva de vagas em escolas de anos iniciais e creches próximos ao local em que a mãe tenha sido contratada, e incentivos fiscais com descontos em impostos federais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 04 de junho de 2018.

Deputada Jovem Natália Braga



## **PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018**

### **Comissão de Economia, Emprego e Defesa do consumidor (CEDEC)**

#### **Projeto de Lei Nº 212, de 2018**

Da Deputada jovem Natália Braga

EMENTA: Determina a reserva de 10% das vagas de emprego às mães de crianças com até 14 anos.

RELATOR: Bruno dos Santos Macedo

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto prevê a reserva de 10% das vagas de emprego em médias e grandes empresas às mães de crianças de até 14 anos.

O projeto objetiva a diminuição da taxa de desemprego e desigualdade na contratação de profissionais.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

##### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União.

O projeto não apresenta vício de competência, visto que deve ser tratado pela União, pois, de acordo com o artigo 22 da Constituição, cabe à União legislar sobre o trabalho.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois o tema tratado não é de competência exclusiva de nenhuma autoridade ou instituição.

O conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional.

Tendo em vista essa análise, voto pela constitucionalidade do projeto.

##### **2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A proposta gera aumento de despesas ou redução de receitas para a União.

As médias e grandes empresas que completarem o quadro de 10% dos funcionários com servidoras remanescentes desta lei receberão descontos de até 5% no IPI ou IOF. (Art. 3º)

O aumento de despesas ou redução de receitas não é significativo.

A redução do IPI e IOF chegaria a, no máximo, 5%, e somente em médias ou grandes empresas que atingissem a meta de contratação de 10% de mães de crianças de até 14 anos no quadro de funcionários.

É possível compensar o impacto da proposta nas finanças da União com o corte de outras políticas públicas ou com a criação de novos impostos, já que os benefícios gerados por ela justificam os ajustes no orçamento.

A lei traria grandes benefícios às mães que estão inseridas no mercado de trabalho, o que justifica ajustes no orçamento.

Tendo em vista essa análise, voto pela adequação orçamentária e financeira do projeto.

### **3. DO MÉRITO**

Seria importante que a adoção da lei por parte do empresário fosse opcional, assim, este decidiria contratar ou não as mães, deixando claro que irá receber benefícios fiscais caso opte por fazê-lo. Desta forma, apresento emenda ao projeto nesse sentido.

O projeto de lei traz benefícios às mães, visto que com ele a diferença na preferência por homens na hora da contratação pode ser atenuada e reduzida, tendo em vista o benefício fiscal ofertado ao se atingir a meta de 10% de mulheres mães de crianças de até 14 anos contratadas na empresa.

A lei busca a diminuição da desigualdade na contratação de profissionais, tendo em vista os benefícios garantidos às empresas que contratarem mães de crianças de até 14 anos, que muitas vezes acabam perdendo suas vagas para pessoas menos qualificadas simplesmente pelo fato de terem uma responsabilidade familiar.

### **4. CONCLUSÕES**

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária. No mérito votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 212/2018 com **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2018.

Deputado Jovem Bruno dos Santos Macedo  
Relator(a)



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2018**

**COMISSÃO DE Economia, Emprego e Defesa do consumidor  
(CEDEC)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 212, DE 2018.**

“EMENTA: Concede incentivos fiscais às empresas cujo quadro de funcionários tenha 10% de mães crianças de até 14 anos.”

Autora: Natália Braga

Relator: Bruno dos Santos Macedo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina o desconto de até 5% no IPI ou IOF às empresas que optarem por ter 10% do quadro de funcionários constituído por mães de crianças de até 14 anos.

Art. 2º Fica determinada a criação de convênios entre empresas e municípios para que seja reservadas 10% ( dez por cento) das vagas em creches e escolas de anos iniciais próximas às empresas que aderirem ao projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de Outubro de 2018.

Deputado Bruno Macedo

Relator



PARLAMENTO JOVEM 2018

**COMISSÃO DE ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei Nº 212, DE 2018**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Emprego e Defesa do Consumidor, em reunião realizada no dia 4 de outubro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei Nº 212/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jovem Bruno dos Santos Macedo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Jorge Medeiros Batista da Silva; Alan Gustavo Weiler Gayger; Giullia Jaques Caldeira; Marcos Antonio Ribeiro Boechat, Natália Braga, Bruno dos Santos Macedo, João Gabriel Bersan Soares de Brito, João Victor Coutinho Gasparini, Antonio Ordones Neto, Welfesom Campos Alves, Anderson Luiz Martins Andrade, Gabriel Zanon Dahmer e Fernando Matias Pinto Mesquita

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2018.

Deputada Jovem **GIULLIA JAQUES**

Presidente